

2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento de aditamento contratual firmado entre as partes, de um lado **3M DO BRASIL LTDA** e, de outro **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, ambas já devidamente qualificadas no contrato em epígrafe (CONTRATO), vêm aditá-lo, de comum acordo, para:

1. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar o prazo de vigência do CONTRATO, estendendo sua vigência até 31 de outubro de 2026.
2. As partes resolvem, alterar a tabela de preços contida no ANEXO I-A do CONTRATO pela tabela abaixo. Os preços abaixo permanecem válidos de 01 de novembro de 2025 até 31 de outubro de 2026:

CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONSUMO MÉDIO MENSAL (EMBALAGEM)	PREÇO HOSPITAL (EMBALAGEM)
HB004672265	COBAN NL 2082 50MMX4.5M	30	R\$ 44,97
HB004380406	CAVILON P.PROT S/ARDOR 3346BR	10	R\$ 80,00
HB004512594	CAVILON CREME BARREIRA GBR 92G	10	R\$ 104,00
HB004559207	52500 MANTA AQ MEMBRO INF C/10	1	R\$ 553,70
HB004558647	54500 MANTA AQ UNDBD AD C/10	8	R\$ 1.049,39
HB004558860	55501 MANTA AQ PED UNDERB C/10	3	R\$ 919,70
HB004559009	30000 MANTA AQ CORPO INT C/10	3	R\$ 517,20
HB004559199	55000 MANTA AQ PED UNDERB C/10	3	R\$ 1.336,60
HB004559249	MANTA AQ 62200 MT MULTIP C/10	3	R\$ 574,30
HB004766083	KIT 9661L 1AP+1CX LAMINA 9660	1	R\$ 1.812,47
HB004770689	9660 LAMINA P/9661L CX C/50	4	R\$ 1.320,00
HB004282651	1233LFBR PACOTE B&D CX C/ 30	90	R\$ 23,83
HB004662647	41482V PCT DES C1492+IQ C/24	8	R\$ 2.980,00
HB004790794	INT QUIM ADES 3M ATTEST 1243RA	10	R\$ 930,00
H0001605908	1250 IND MULT VAPOR 240/480 UN	7	R\$ 246,00
HB004113468	DETERGENTE ENZIMATICO 5L	40	R\$ 636,52
HB004800296	1657R TEGADERM CHG CX C/25	4	R\$ 933,00
HB004805477	1685 IV ADV 8.5CMX11.5CM CX 50	4	R\$ 550,00
HB004811426	1683 IV ADV 6.5CMX7CM CX C/100	4	R\$ 589,00
HB004662662	41360BR PCT DESAF C/ INT CX/16	50	R\$ 414,42

3. As Partes resolvem, atualizar a tabela de comodato contida no ANEXO II, pela tabela abaixo:

Modelo equipamento	Quantidade
Lavadora Ultronique 32L	4
Incubadora 490 DR	2
Bair Hugger 675	16

4. As Partes resolvem, em comum acordo, inserir ao Contrato de Condições Gerais de Fornecimento o "ANEXO III" que trata CONTRATO DE CONCESSÃO DE ACESSO AO SOFTWARE DE TERCEIROS, o qual segue anexo ao presente Aditivo.

5. Todas as demais Cláusulas do CONTRATO são aqui ratificadas, permanecendo em pleno vigor, firmes e valiosas.

Por assim estarem justas e acordadas, como alternativa à assinatura física do Aditivo, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Sumaré, 28 de novembro de 2025.

Assinado por: <i>Lucas Sousa</i> 19A09124E59D4D1...	DocuSigned by: <i>Walter Costa</i> 611ED3E7D41542C...
3M DO BRASIL LTDA	
Assinado por: <i>Alir Terra Lima</i> A944BB1DF60E499...	Assinado por: <i>Marcos Alceu da Silva Villalba</i> 2172B6E0331C433...
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE.	

Testemunhas:

1. Assinado por:
Patricia Leal
B1F7C2D4D20F422...

Nome:
CPF:

2. Assinado por:
EMANUELI MONTE
D840G180E9EA46E...

Nome:
CPF:

ANEXO III
CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO
firmado entre 3M e HOSPITAL 10 de março de 2023
CONTRATO DE CONCESSÃO DE ACESSO AO SOFTWARE DE TERCEIROS

O presente Contrato está vinculado às Condições Gerais de Fornecimento, datada de 23 de dezembro de 2025, acordado entre **3M** e **HOSPITAL**.

Considerando que a 3M deseja conceder ao HOSPITAL, de forma gratuita, o acesso ao Software da empresa "INTERLAB DESARROLLOS LTDA" aqui especificado, doravante denominado "Software", que será regido pelas cláusulas e condições deste instrumento, abaixo descritas, bem como pelos artigos do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos aplicáveis à presente transação resolvem:

1. Objeto do Fornecimento

1.1. A 3M, em razão de acordo contratual prévio e expresso junto a proprietária e titular de direitos do SOFTWARE em questão, disponibilizará o SOFTWARE abaixo especificado, sem custos adicionais ao HOSPITAL, pelo período de vigência deste CONTRATO, desde que, o HOSPITAL se obrigue a consumir o mix de produtos de esterilização listados no ANEXO I-A deste instrumento, com base nos demais termos e condições estabelecidas neste instrumento;

1.2. A 3M, disponibilizará o SOFTWARE de empresa terceira, que consiste em fornecer ao HOSPITAL o acesso ao sistema on-line InterCE®, que foi projetado para gerenciar centrais de esterilização, explorando os benefícios da internet, permitindo a rastreabilidade dos diferentes tipos de equipamentos médicos.

1.3. O SOFTWARE é fornecido "no estado em que se encontra" e visa facilitar as operações do HOSPITAL, conforme as funcionalidades descritas em seu manual ou documentação técnica.

2. Licença de Uso

2.1. A 3M, em razão de prévio e expresso acesso da proprietária e titular de direitos do SOFTWARE em questão, disponibilizará ao HOSPITAL uma licença temporária, intransferível e não exclusiva de uso do Software, exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato e conforme os termos e condições aqui estabelecidos.

2.2. A licença de uso do Software é gratuita e limitada à duração do contrato principal ou até a revogação desta licença, o que ocorrer primeiro.

2.3. As Partes acordam que, por não ser a 3M titular do SOFTWARE, o acesso ao seu sistema poderá ser suspenso e/ou interrompido a qualquer momento por determinação do titular deste SOFTWARE, ficando a 3M obrigada a comunicar por escrito ao HOSPITAL no caso de comunicação acerca desta interrupção.

2.4 O acesso do HOSPITAL ao Software também poderá ser interrompido automaticamente por iniciativa da 3M se a outra parte descumprir qualquer disposição deste Contrato ou das Propostas Comerciais e, mediante notificação, não seja a obrigação cumprida e/ou sanada dentro de 30 (trinta) dias.

3. Da Natureza da Concessão e da Isenção de Responsabilidade da 3M

3.1. O HOSPITAL declara estar ciente de que o software objeto deste contrato é de propriedade de empresa terceira, sendo a 3M responsável apenas pela concessão de uso e acesso ao referido software, nos termos acordados.

3.2. A 3M atua exclusivamente como intermediária na disponibilização do acesso ao software, não tendo responsabilidade sobre seu desenvolvimento, manutenção, funcionalidades, integridade, segurança, compatibilidade com sistemas do HOSPITAL ou resultados de sua utilização.

3.3. O Proprietário do Software é o único responsável por quaisquer atualizações, correções, modificações e pelo suporte técnico necessário para o funcionamento do software. A 3M não se responsabiliza por eventuais falhas, interrupções, problemas de desempenho, perda de dados ou qualquer outro dano direto ou indireto decorrente do uso do software pelo HOSPITAL.

3.4. A 3M não concede qualquer garantia, expressa ou implícita, em relação ao software fornecido, limitando-se a garantir que o HOSPITAL tenha acesso à licença de uso fornecida pelo Proprietário do Software, conforme as condições pactuadas neste Contrato.

3.5. As Partes, em comum acordo, determinam que a 3M fica isenta de qualquer responsabilidade por reclamações, perdas, danos ou prejuízos resultantes de reivindicações de terceiros relacionadas ao uso do software, cabendo ao HOSPITAL a responsabilidade de utilizar o software de acordo com as instruções e termos de uso estipulados pelo Proprietário do Software.

4. Responsabilidades do HOSPITAL

4.1. O HOSPITAL compromete-se a utilizar o Software em conformidade com as instruções fornecidas pela 3M e a não praticar atos que possam violar direitos de terceiros ou infringir a legislação aplicável.

4.2. O HOSPITAL é responsável por: a) Garantir que sua infraestrutura seja compatível com os requisitos mínimos para utilização do Software. b) Assegurar a segurança dos dados inseridos no Software, sendo responsável pela realização de backups regulares e pela implementação de controles de acesso adequados.

4.3. A Licença concedida ao HOSPITAL não permite que o HOSPITAL: (i) efetuar cópias extras do Software (CSI) ou Documentos (exceto para as finalidades limitadas dispostas abaixo), (ii) sublicenciar, alocar, emprestar, transferir ou permitir acesso ao Software ou Documentos (ou qualquer cópia disto) a qualquer terceiro, (iii) permitir acesso ou o uso do Software ou Documentos por qualquer pessoa, instalação ou entidade que não Usuário Autorizado, (iv) usar, ou permitir o uso de Software ou Documentos para processamento de transações de qualquer entidade ou instalação que não tenha sido especificamente listada como Local Autorizado, ou (v) desmontar, decodificar, descompilar, executar engenharia reversa ou criar trabalhos derivados com base no Software, (vi) engajar-se em atividade ou introduzir qualquer dispositivo, software ou rotina que interfira ou interrompa a operação do Software (ASP) ou servidores ou redes conectadas ao Software (ASP), (vii) baixar ou tentar baixar, copiar o Software (ASP) ou tentar descobrir o código fonte do Software (ASP).

4.4. O HOSPITAL é exclusivamente responsável por informar e certificar que todos os Usuários Autorizados permitidos a acessar e usar o Software ou Documentos (incluindo todos os Usuários Autorizados que acessam e usam o Software ou Documentos de locais remotos).

5. Limitações de Responsabilidade

5.1. O Software objeto do presente Contrato é fornecido ao HOSPITAL por empresa terceira e, portanto, a 3M não se responsabiliza por quaisquer danos diretos, indiretos, incidentais, ou consequenciais decorrentes da utilização do Software, incluindo, mas não se limitando a perda de dados, interrupção de negócios ou qualquer prejuízo financeiro ou operacional.

5.2. A 3M atua enquanto mera intermediadora, e não se responsabiliza por quaisquer danos decorrentes do acesso ao Software em questão, bem como não garante que o Software estará livre de erros ou que atenderá às expectativas do HOSPITAL ou que estará sempre disponível e atualizado.

5.3. A 3M não se responsabiliza pela integração do Software com outros sistemas ou softwares de terceiros, exceto quando previamente acordado e formalizado por meio de um contrato específico, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

6. Atualizações e Suporte Técnico

6.1. A critério da 3M, poderão ser fornecidas atualizações do Software, conforme disponibilidade e viabilidade técnica. No entanto, não há garantia de que tais atualizações serão oferecidas, nem de que o suporte técnico será disponibilizado, considerando a natureza gratuita do fornecimento.

6.2. Qualquer suporte técnico fornecido será prestado pela empresa INTERLAB DESARROLLOS LTDA, proprietária intelectual do Software em questão, mediante sua disponibilidade, e não implicará em obrigação de continuidade dos serviços.

7. Vigência e Rescisão

7.1. O fornecimento do Software será válido enquanto durar o contrato principal, podendo ser interrompido a qualquer momento pela 3M, mediante notificação por escrito ao HOSPITAL, sem que isso gere qualquer penalidade ou direito a indenização.

7.2. A utilização do Software deverá ser imediatamente cessada pelo HOSPITAL em caso de rescisão deste contrato ou de revogação da licença de uso pelo Contratado.

8. Propriedade Intelectual

8.1. Todos os direitos de propriedade intelectual relativos ao Software são de titularidade da empresa INTERLAB DESARROLLOS LTDA. O fornecimento gratuito não implica em qualquer transferência de direitos ao HOSPITAL, limitando-se à concessão de uso conforme descrito neste anexo.

9. Disposições Finais

9.1. O presente anexo passa a integrar o contrato principal para todos os efeitos e obriga as partes ao seu cumprimento.

8.2. As condições aqui estipuladas prevalecem sobre quaisquer outros documentos que tratem do fornecimento do Software, exceto em caso de ajuste formal em contrário, aprovado por ambas as partes.

8.3. As partes elegem o fora da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Sumaré, 28 de novembro de 2025.

Assinado por: <i>Lucas Sousa</i> 19A09124E59D4D1...	DocuSigned by: <i>Walter Costa</i> 611ED3E7D41542C...
3M DO BRASIL LTDA	

Assinado por: <i>Alir Terra Lima</i> A974EB31DF60E499...	Assinado por: <i>Marcos Alceu da Silva Villalba</i> 2172B6E0331C433...
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	

Testemunhas:

1. Assinado por:
Patricia Leal
B1F7C2D4D20F422...

Nome:
CPF:

Assinado por:
EMANUELI MONTE
D840C180E9EA46E...

2. Assinado por:
EMANUELI MONTE
D840C180E9EA46E...

Nome:
CPF: